

LEI Nº. 2965, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 284.556,40 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
Unidade:	001	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
Função:	27	DESPORTO E LAZER
Sub-função:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade/Ação:	20095	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de recurso:	1701000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Valor Total da Ação:	284.556,40	

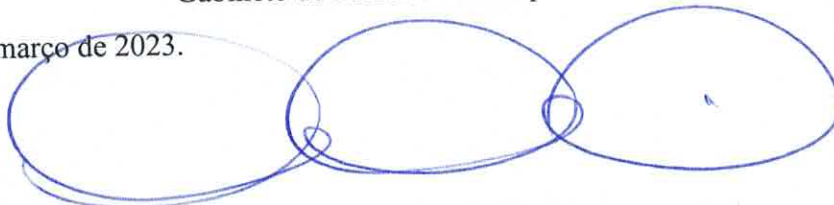
Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.921, de 13 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.919, de 13 de dezembro de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 28 de março de 2023.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PROJETO DE LEI Nº. 0, DE 19 DE JULHO DE 2022.

ANEXO I – Ofício nº. 136/2023 SMPLA



OFÍCIO Nº 136/2023 – SMP/PLA/CV

Campo Verde/MT, 22 de março de 2023.

Exmo. Senhor
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 1161/2023
Data: 22/03/2023 15:45
Interessado: (P) ALMR JOSE OLIVEIRA D...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE

ASSUNTO: ADICIONAL DE CRÉDITO ESPECIAL

Senhor Prefeito;

Na oportunidade que aprez cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar a apreciação e autorização de V. Ex.^a para que a Procuradoria Municipal viabilize providências para elaborar projeto de lei visando a criação de crédito especial para que possamos classificar os recursos recebidos do Governo do Estado, através de Emenda Parlamentar Impositiva (Cópia Anexa), em atendimento ao Convênio celebrado sob o n.º0796/2022 (Cópia anexa). Programática abaixo:

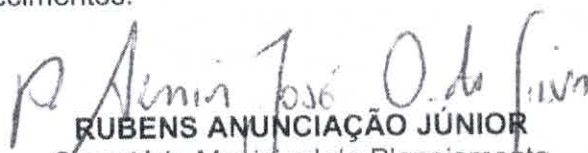
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
Unidade: 001 SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
Função: 27 DESPORTO E LAZER
Sub-função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0030 INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER
Ação: 20095 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso 17010000000
Valor: R\$ 284.556,40

Ressaltamos que a contabilidade já foi consultada para verificar se o quadro de detalhamento da despesa acima está correto e fomos orientados nessa descrição.

Finalmente, é importante destacar, que o recurso já está em conta, conforme extrato anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;


RUBENS ANUNIAÇÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria N.º 621/2022

Ofício nº. 040/2022 – Gabinete 116

Cuiabá, 17 de março de 2022.

Assunto: REMANEJAMENTO e DESTINAÇÃO de Emenda Parlamentar 2022 – SES para SECEL/FUNDED

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito o REMANEJAMENTO de verba oriunda de **Emenda Parlamentar** de minha autoria, para atendimento de novas destinações, conforme especificado abaixo:

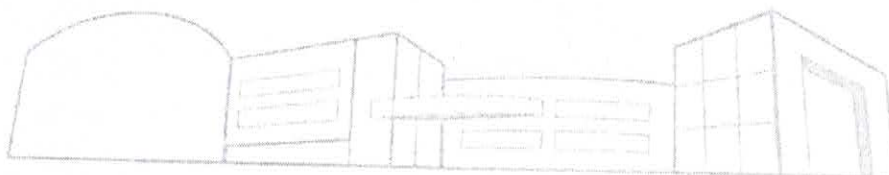
ANULAÇÃO:

- **Secretaria de origem:** 21.601 - Secretaria de Estado de Saúde
- **Nº. da Emenda:** 17
- **Programa:** 996
- **Ação:** 8026
- **Valor:** R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)

O Valor foi reduzido para R\$ 359.990,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais)

SUPLEMENTAÇÃO:

- **Secretaria de destino:** 23.601 – FUNDED
- **Programa:** 996
- **Ação:** 8026
- **Valor:** R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)
- **Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Campo Verde
- **Objeto:** Aquisição de materiais e aparelhos esportivos para estruturação do Centro de Treinamento de Artes Marciais
- **Execução:** Prefeitura Municipal de Campo Verde



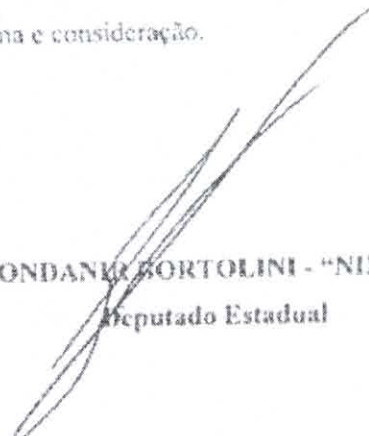


ALMT
Assembleia Legislativa

Fica autorizado o remanejamento de grupo de despesas, bem como a ação e o programa que se fizerem necessários para atender o projeto.

Sem mais para o momento, e certo de contar com a vossa colaboração ao pleito acima, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ONDANIA FORTOLINI - "NININHO"
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilberto Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor
Alberto Machado
Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0796-2022
PROCESSO Nº Secel-Pro-2022/01703

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0026-00, através da Unidade Orçamentária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. JEFFERSON CARVALHO NEVES, Secretário, inscrito no CPF nº 667.213.181-72, portador do RG nº 988.191 SSP/MT, residente e domiciliado na Rodovia Helder Cândia, MT 010, Km 4,7 nº 3059 – Condomínio Brasil Beach Home Resort Cuiabá, AP 1804A T1, Ribeirão do Lipa - CEP 78048-150, Cuiabá - MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.533/2022, publicado no D.O.E. de 04 de abril de 2022, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ Nº: 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes 03, Campo Real II, Campo Verde-MT- CEP: 78.840-000, representado neste ato pelo Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito, RG Nº: 09063919 / SSP/MT , CPF Nº: 631.576.751-68, residente e domiciliado na Rua Recife, Nº 1389, Qd 27, Lote 15, Campo Verde-MT- CEP: 78.840-000, doravante denominado **CONVENENTE**.

LEGISLAÇÃO

O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº 1.736 de 18 de dezembro de 2018, ao Decreto Estadual nº 840/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando a “Aquisição de materiais e equipamentos esportivos para a prática de judô no Município de Campo Verde/MT”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de R\$ 374.836,70 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos) a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER repassará o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV-SIGCON). Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva nº 17 destinada pelo deputado Estadual Ondanir Bortolini e recurso próprio.



O PROPONENTE arcará com uma contrapartida financeira equivalente ao valor de R\$ 14.836,70 (catorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III-SIGCON) do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por conta da emenda parlamentar nº 17 do deputado Ondanir Bortolini e recurso próprio, e, por meio de Contrapartida Financeira, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR R\$
23601	8026	444041	0500	100	75.433,60
23601	8026	444041	0500	100	284.566,40
Contrapartida					14.836,70

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até 30/04/2023

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, **entretanto, o repasse somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97, ou seja, 02 de outubro ou, havendo segundo turno, após 30 de outubro;**
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE SE COMPROMETE:

- I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;



- V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a - quando não for executado o objeto pactuado;
 - b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de fomento não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;
- VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VIII - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;
- IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XII - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de fomentos celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- XIII - Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;
- XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XV - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XVI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XVII - Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- XVIII - A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 840/2017, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos;



XIX - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 840/2017, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXII - É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo fomento, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento será através do **Sr. Luiz Benedito Pinto Filho - Matrícula Nº 261662**, ou quem vier a substituí-la ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria *in loco* e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI- Sigcon);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII - Sigcon);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII - Sigcon);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX - Sigcon);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X - Sigcon);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI - Sigcon);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII - Sigcon);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo fomento; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;



- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes:
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.
- III – A Prestação de Contas Final dos termos de fomentos com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, de de 2022

JEFFERSON CARVALHO NEVES
SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Signatário 1: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Assinado com (Cer. Digital) por Alexandre Lopes De Oliveira em 23/08/2022 as 08:28 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: HPiqgbg7ll



HPiqgbg7ll

Visualizar Pix agrupados


Extrato de Conta Corrente

 03352215273302301
 22/03/2023 15:31:50

Cliente - Conta atual

 Agência 3037-6
 Conta corrente 45890-4 AQUIS MAT ESPORT JUDO
 Período do extrato Mes atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
22/03/2023		3037	00032	632 Ordem Bancária	202.303.210.023.895	284.556,40 C	
22/03/2023		3037	00032	632 Ordem Bancária	202.303.210.023.807	75.433,60 C	
22/03/2023		3037	03037	870 Transferência recebida	553.037.000.025.019	14.848,70 C	
				22/03 12:01 P.M.C.V CONT MOVIMENTO			
22/03/2023		3037	03037	130 BB RF CP Automatico	972.152.416	374.836,70 D	
				Aplicação Inicial			
22/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom						374.836,70 C	
Saldo						374.836,70 C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						31/03/2023	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						03/04/2023	

Transação efetuada com sucesso por: JE741580 KELLY GOUVEIA POLLIIS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Quarta-feira, 22 de Março de 2023

Conferência da Despesa por Ação/Dotação

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

ORGÃO	UNIDADE	DE	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE										
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	RUBRICA	DESPORTOS COMUNITARIO										
PROGRAMA	ACAO	2055	MANTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER										
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE ATIVIDADES QUE													
ESTIMULE A PRÁTICA DESPORTIVA VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA													
POPULAÇÃO													
RED	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSO	DOCT. ATUALIZADA	VALOR RESERVAÇÃO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO	LICITADAÇÃO	PAGO	A PAGAR
015	DEP. DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	1500000000	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	5.652,78	44.846,28	0,00	95.806,84	30.959,51	18.070,98	28.373,40
015	DEP. DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	1500000000	2.035,50	0,00	0,00	2.035,50	0,00	0,00	0,00	2.035,50	0,00	0,00	0,00
017	DEP. DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	1500000000	31.246,91	35.000,00	0,00	66.246,91	0,00	0,00	0,00	46.246,91	8,00	0,00	0,00
	TOTAL DA AÇÃO		163.282,41	35.000,00	0,00	198.282,41	5.652,78	44.846,28	0,00	148.053,75	38.967,51	18.070,98	28.373,40
	TOTAL DO ORÇÃO		163.282,41	35.000,00	0,00	198.282,41	5.652,78	44.846,28	0,00	148.053,75	38.967,51	18.070,98	28.373,40
	TOTAL DO ORÇÃO		163.282,41	35.000,00	0,00	198.282,41	5.652,78	44.846,28	0,00	148.053,75	38.967,51	18.070,98	28.373,40
	TOTAL DO ORÇÃO		163.282,41	35.000,00	0,00	198.282,41	5.652,78	44.846,28	0,00	148.053,75	38.967,51	18.070,98	28.373,40

RED. XXX NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 176101000000 VALOR (R\$): R\$ 284.556,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Guarantã, 22 de Março de 2023

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Conferência da Despesa por Ação/Dotação

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

UNIDADE:	001	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE
SUBUNIDADE:	812	DEPARTAMENTO COMUNITÁRIO
ACAO:	160.96	ACQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CARACTERIZACAO DO PROJETO: PREFEITURA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, E A DIVERSIDADE DO ESPORTE, COMO FORMA DE LAZER E BEM-ESTAR, VISANDO A		
INTEGRACAO DAS COMUNIDADES E A MELHORIA DA SAUDE E DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE		

SEQ	NATUREZA DA DESPESA	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	RETRACAO	DOT. ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SAUDO DOTAÇÃO	LIQUIDACAO	PAGOS	A PAGAR
296	3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.00	17010000000	200,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
297	3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.00	15020000000	51.134,20	0,00	0,00	51.134,20	0,00	30.150,10	0,00	20.975,10	20.136,18	11.360,18	15.998,02
298	3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.00	17030000000	290,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA AÇÃO		51.334,20	0,00	0,00	51.134,20	0,00	30.150,10	0,00	20.975,10	20.136,18	11.360,18	16.096,02
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTARIA		51.334,20	0,00	0,00	51.134,20	0,00	30.150,10	0,00	20.975,10	20.136,18	11.360,18	16.096,02
	TOTAL DO MUNICÍPIO		51.334,20	0,00	0,00	51.134,20	0,00	30.150,10	0,00	20.975,10	20.136,18	11.360,18	16.096,02
	TOTAL GERAL		51.334,20	0,00	0,00	51.134,20	0,00	30.150,10	0,00	20.975,10	20.136,18	11.360,18	16.096,02

RED. NATUREZA DA DESPESA

796 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE

170100000000

VALOR (R\$)

R\$ 75.433,60

*Essa fonte já está no Orçamento
Será suplementado por Excesso de Anexos do gov.*